



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.386, de 27 de Novembro de 1987.

" Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com o IPSEMG para instalação de um Posto na Cidade e contém outras disposições."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firma convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, para instalação de um Posto na Cidade de Pedro Leopoldo, para prestação de assistência médica hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art. 2º) - Para a instalação do Posto a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o poder executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamento, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu fornecimento, conforme discriminação no convênio.

Art. 3º) - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial necessário, até, o valor de CZ\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de Novembro de 1987.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES

"UM GOVERNO MAIS HUMANO"